



PROCESSO N.º : 1.641-1/2022
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADA : MARLENE MARIA SANTANA DE ARRUDA PINTO
ASSUNTO : PENSÃO ESTATUTÁRIA CIVIL
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RAZÕES DO VOTO

Conforme exposto pela Unidade Técnica, a Requerente preencheu o requisito legal e faz jus ao benefício. Ademais, o Ato que o concedeu atendeu todas as formalidades legais.

Ante o exposto, acolho o Parecer Ministerial n.º 1.662/2023, de autoria do Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 269/07, **VOTO** no sentido de:

I) JULGAR LEGAL a planilha de cálculo de benefício e,

II) REGISTRAR o Ato n.º 694/2021/MTPREV, publicado no Diário Oficial do dia 03/12/2021, que se refere à concessão da pensão em caráter vitalício à Sra. **MARLENE MARIA SANTANA DE ARRUDA PINTO**, em razão do falecimento do ex-servidor Sr. **GONÇALO DE ARRUDA PINTO**, servidor efetivo aposentado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural, no cargo de Técnico Desenvol. Econ. Soc., Classe “D”, Nível “12”, nos termos do artigo 140-C da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 92, publicada no Diário Oficial do Estado de 21.08.2020, c/c o artigo 23 e artigo 24, § 1º e § 2º, da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019, bem como com o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, e artigo 77, § 2º, § 2º-B, da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, c/c o artigo 1º, inciso VI, e artigo 2º da Portaria ME n.º 424, publicada no Diário Oficial da União de 30.12.2020, e o artigo 252,





da Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1990, com a redação que lhes foram atribuídas pela Lei Complementar 524/2014.

É como voto.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 14 de março
de 2023.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

